



ISSN 2359-1277

BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA PERSPECTIVA DO SUAS

Karla Karoline Costa, krlacosta_ph@hotmail.com;
Sabrina Vicente do Amaral, sabrina.amaral@outlook.com.br;
Keila Pinna Valensuela (Orientadora), keilapinna@hotmail.com;
Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Campus Paranavaí.

Eixo Temático II: Política Social e Trabalho

RESUMO

O presente trabalho, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, refere-se a caracterização dos benefícios eventuais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência – CRAS, instituição na qual atuamos como estagiárias de Serviço Social. Uma vez que o CRAS é a porta de entrada para a concessão dos benefícios. A pesquisa realizada se baseia na qualitativa, bibliográfica e documental, com abordagem descritiva. É fundamental compreender a forma como os benefícios são operacionalizados e implementados para os usuários consoante a nova forma de conceber a assistência social enquanto direito social.

Palavras-chave: SUAS, CRAS, benefícios eventuais.

INTRODUÇÃO

O SUAS é um Sistema Único de Assistência Social que assegura como lei a proteção à família que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social na oferta de benefícios.

Dentre estes estão situados os benefícios chamados de eventuais, que tem com objetivo intervir na situação de vulnerabilidade da família de maneira imediata.

Segundo Brasil (1993, p.?):

§ 2º. Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a



IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

peessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.(Lei nº 8742, 7 de dezembro de 1993)

Estes benefícios são desenvolvidos e concedidos pelo CRAS, instituição na qual atuamos como estagiárias de Serviço Social. O mesmo trabalha com a oferta destes benefícios, como: cesta básica, auxílio passagem, funeral, auxílio natalidade, 2º via de documentos (certidões e RG), benefício fossa.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente resumo parte de uma pesquisa qualitativa de abordagem descritiva. O tema foi desenvolvido utilizando bibliografias e legislação, na perspectiva de pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Assistência Social, tal como a conhecemos hoje, é fruto de um longo processo que se desenvolve na sociedade brasileira. De acordo com a PNAS (2004) e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (2005), a IV Conferencia Nacional de Assistência Social, que se realizou em dezembro de 2003, deliberou pela implementação do SUAS, modelo de gestão para todo território nacional, que integra os três entes federativos e objetiva consolidar um sistema descentralizado e participativo que foi instituído na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

O SUAS, constitui-se na regulação e organização em todo território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios tem seu foco prioritário na atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização e também gestão compartilhada, é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Os serviços do Sistema Único da Assistência Social são organizados através da vigilância social que refere-se as situações de vulnerabilidade e risco pessoal e



social sobre as famílias e indivíduos nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), vítimas de violência e ameaças em todos os âmbitos e também pessoas com deficiência vítimas de preconceito fragilizando a suas existência, assegurando a proteção social básica às famílias sem fonte de renda e sustento, vítimas de calamidades e emergências, situações de forte fragilidade pessoal e familiar e esta proteção deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao acolhimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

A implantação do SUAS no Brasil está relacionada ao Estado em sua capacidade de efetivar a esfera pública da assistência social em sua qualificação, organização e participação no processo de controle social desenvolvidos pela sociedade.

Dentre as ações executadas pela assistência social encontra-se os benefícios eventuais que segundo a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993), os benefícios eventuais se enquadram como sendo de responsabilidade dos municípios e seus respectivos estados federados. São benefícios eventuais:

- Benefício cesta básica, concedido uma por família, para as famílias sem fonte de renda e sustento, vítimas de calamidades e emergências, situações de forte fragilidade pessoal e familiar.
- Benefício Transporte, passe intermunicipal e interestadual, passe e passagem, pessoas em situações complexas e/ou perícia médica para fins de benefícios.
- Benefício funeral urnas e serviços para famílias que se enquadra nos critérios quando não se tem condições socioeconômicas para arcar com as despesas
- Benefício documentos 2ª via de certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão óbito e averbação de divórcio, concedido em diversas situações: perda, roubo, para a regularização da documentação, para inclusão em benefícios e programas.



- Benefício fossa, concedido conforme laudo e parecer da vigilância. É no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social que se faz o encaminhamento para vigilância de acordo com a necessidade das famílias.
- Auxílio natalidade, gestante de baixa renda recebe um kit maternidade para auxiliar depois do nascimento da criança. Destinados às famílias cadastradas no Bolsa Família e que se enquadra nos critérios, e dependendo do caso à auxilio após o nascimento.

CONCLUSÕES

Os benefícios eventuais na perspectiva do SUAS se caracteriza com o objetivo intervir na situação de vulnerabilidade de forma imediata, dando suporte para que a família consiga suprir suas necessidades de acordo com os critérios estabelecidos por cada benefício, sendo direito do usuário que do benefício necessitar.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a professora orientadora mestre Keila Pinna Valensuela por ter nos direcionado ao objetivo do presente trabalho, pelo conhecimento que tem compartilhado. E também aos assistentes sociais supervisores de campo, Edicléia Rodrigues Costa e Giverson Gonçalves Bonfim por ter nos proporcionado um maior conhecimento sobre o tema aqui presente.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Norma Operacional Básica NOB/SUAS(2005)

BRASIL. **Política Nacional da Assistência Social - PNAS**. (2004). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <<http://prattein.com.br/home/images/stories/PDFs/PNAS-2004.pdf>> Acesso em: 12 de set. 2016

Lei nº 8742, 7 de dezembro de 1993, Instrumentos Legais SUAS/PR

CRAS. **Folder Informativo**: Programas, Objetivos do PAIF, Público Alvo, Serviços, Programas e Projetos. Nova Esperança- PR, 2010.